



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0930998-25.1997.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Justiça Publica**
Requerido e Falido (Passivo): **Estação Invertida Comercial Ltda e outro**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

1. Diante a certidão de fl. 17282, inequívoca a inércia do síndico, justificando, assim, sua substituição. Certifique o Cartório se já houve pagamento de honorários ao síndico e, após, tornem-me conclusos para deliberações quanto aos honorários que lhe serão efetivamente devidos, tendo em vista a necessidade de nomear para concluir esta falência e remunerar adequadamente todo o trabalho que ainda precisará ser feito.

Consigno que decisão proferida em 17/8/20 pende até a presente data de cumprimento, impondo delonga injustificável a este processo (fls. 2865/2867). Consigno que havia determinação de urgência na referida decisão, que não foi observada pelo síndico.

Para não trazer mais atraso ao processo, torno sem efeito decisão de fls. 2870/2871.

Nomeio, em substituição, JOICE RUIZ, que deverá ser intimada para assinar termo de compromisso, em 24 horas.

Concedo prazo de 30 dias para que o síndico se manifeste sobre as decisões pendentes de cumprimento.

2. Fls., 2875/2956 (Rosa Maria Cocco e outra): apresentam impugnação.
Manifeste-se o síndico.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0930998-25.1997.8.26.0100 e código C89F420. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER, protocolado em 09/03/2022 às 00:43, sob o número WJM22403464163. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0930998-25.1997.8.26.0100 e código C89F420.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0930998-25.1997.8.26.0100 e o código 2S00000192Q70
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER, protocolado em 09/03/2022 às 00:43, sob o número WJMJ22403464163
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0930998-25.1997.8.26.0100 e código C89F420.